

**DECRETO Nº 26/2026**

**PACUJÁ/CE, 10 DE JULHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido pelo art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o acesso da população às vacinas, elevar as coberturas vacinais e reduzir o risco de transmissão de doenças imunopreveníveis;

**CONSIDERANDO** a importância da oferta de vacinação em locais estratégicos para atender populações de difícil acesso e grupos prioritários,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Pacujá, a realização de ações de vacinação extramuros, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos imunizantes ofertados pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 2º - Considera-se vacinação extramuros toda ação de imunização realizada fora das unidades fixas de saúde, em locais públicos ou privados previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As ações de vacinação extramuros poderão ocorrer em:

I – instituições de ensino;

II – órgãos públicos;

III – empresas;

IV – instituições de longa permanência para idosos;

V – comunidades rurais;

VI – assentamentos e comunidades tradicionais;

VII – eventos promovidos pelo Município;

VIII – locais de grande circulação de pessoas;

IX – demais locais considerados estratégicos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As ações de vacinação extramuros deverão observar rigorosamente:

I – as normas técnicas do Ministério da Saúde;

II – os manuais e diretrizes do Programa Nacional de Imunizações;

III – a manutenção da cadeia de frio durante todo o transporte e armazenamento dos imunobiológicos;

IV – o registro nominal das doses aplicadas nos sistemas oficiais de informação;

V – as normas de biossegurança e segurança do paciente.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – planejar, coordenar, executar e monitorar as ações de vacinação extramuros;
- II – definir cronogramas e locais de realização;
- III – disponibilizar equipe capacitada para aplicação dos imunizantes;
- IV – garantir os insumos, equipamentos e materiais necessários;
- V – promover ações de educação em saúde relacionadas à imunização;
- VI – avaliar os resultados obtidos por meio das ações desenvolvidas.

Art. 6º - As ações extramuros poderão ser realizadas mediante solicitação de instituições públicas ou privadas, desde que:

- I – haja viabilidade técnica e operacional;
- II – exista disponibilidade de equipe e imunobiológicos;
- III – sejam observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações.

Art. 7º - As instituições interessadas deverão formalizar solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- I – identificação da instituição;
- II – local da ação;
- III – público estimado;
- IV – data sugerida;
- V – responsável pelo acompanhamento da atividade.

Art. 8º - A vacinação será realizada exclusivamente por profissionais habilitados e devidamente capacitados, conforme normas do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Toda vacinação realizada em ações extramuros deverá ser registrada nos sistemas oficiais utilizados pelo Programa Nacional de Imunizações.

Art. 10 - Os casos de eventos supostamente atribuíveis à vacinação ou imunização (ESAVI) deverão seguir os fluxos de notificação estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 10 DE JULHO DE 2026.**

---

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**  
Prefeito Municipal